



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº. 36, de 13 de março de 2025.

SÚMULA: Altera o Anexo I - Tabelas de características geométricas das vias municipais e Anexo III - Perfil das vias municipais da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2025, que dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquiza o sistema viário do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo I - Tabelas de características geométricas das vias municipais da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS MUNICIPAIS

Categorias das Vias	Seção Normal da Via (m)	Pista de Rolamento (m)	Faixa de Manutenção/ Domínio (m)	Inclinação Mínima (%)	Rampa Máxima (%)
Primária	12,00	6,00	15,00	0,5	20
Secundária	10,00	6,00	15,00	0,5	20

Art. 2º. O Anexo III - Perfil das vias municipais da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

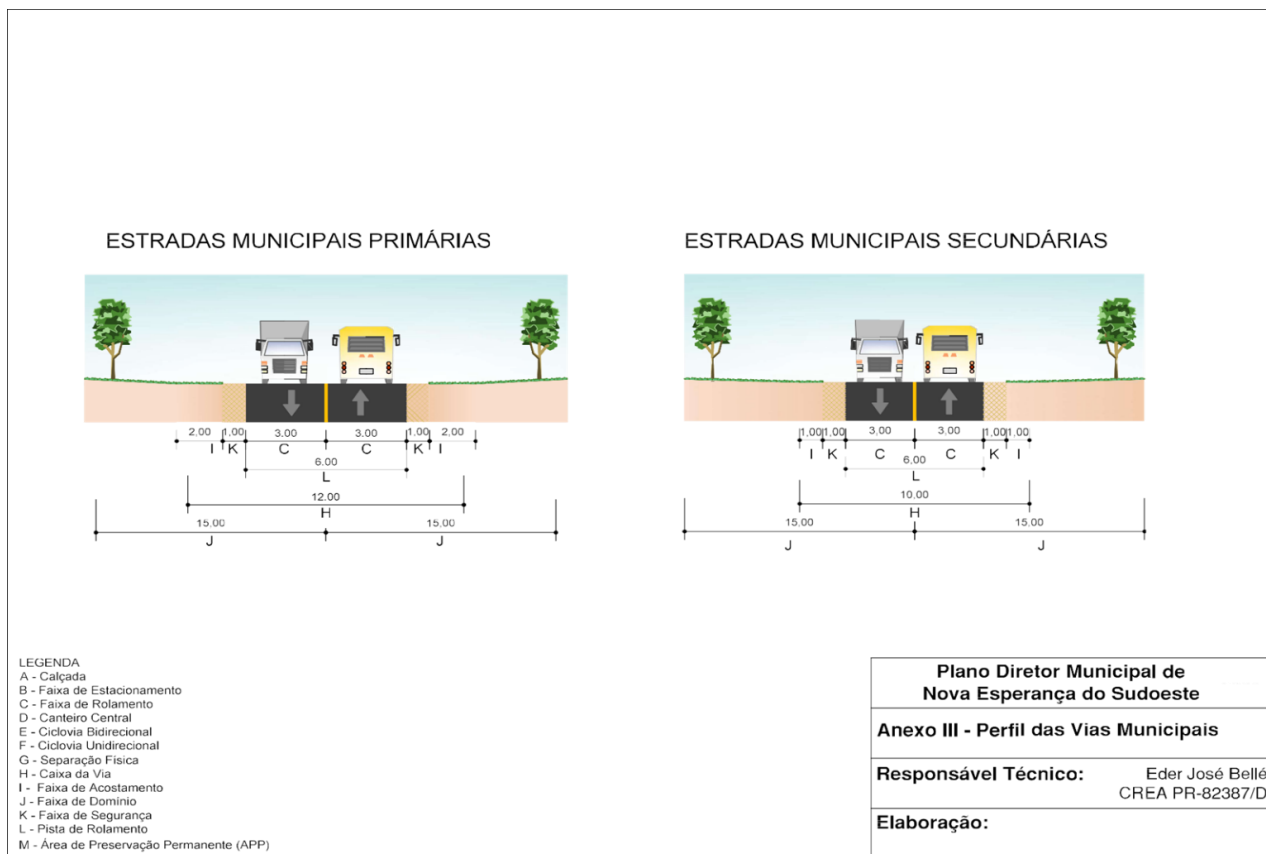


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO III - PERFIL DAS VIAS MUNICIPAIS



Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de março de 2025.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463490
0

Assinado de forma digital por
JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2025.04.01 15:02:50 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 36, de 13 de março de 2025.

SÚMULA: Altera o Anexo I–Tabelas de características geométricas das vias municipais e Anexo III–Perfil das vias municipais da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2025, que dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquiza o sistema viário do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

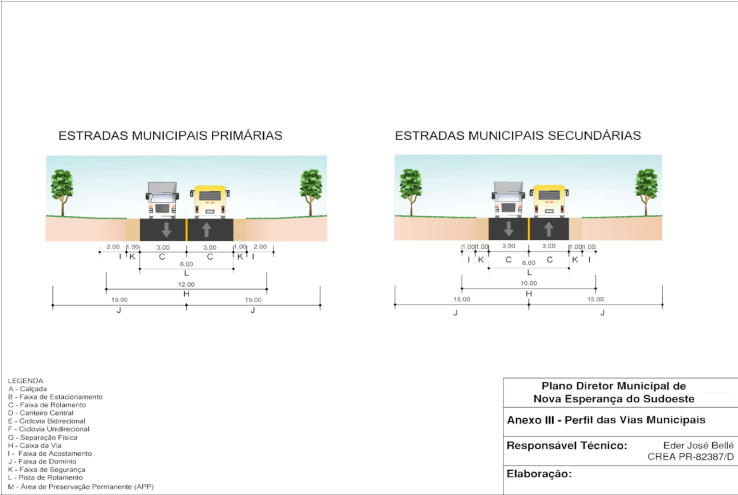
Art. 1º. O Anexo I–Tabelas de características geométricas das vias municipais da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS MUNICIPAIS

Categorias das Vias	Seção Normal da Vía (m)	Pista de Rolamento (m)	Faixa de Manutenção/ Domínio (m)	Inclinação Mínima (%)	Rampa Máxima (%)
Primária	12,00	6,00	15,00	0,5	20
Secundária	10,00	6,00	15,00	0,5	20

Art. 2º. O Anexo III–Perfil das vias municipais da Lei Complementar nº 30, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III–PERFIL DAS VIAS MUNICIPAIS



Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 13 de março de 2025.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod444449